



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

ATA DE HABILITAÇÃO

3ª SESSÃO

Processo nº: 93/2022

Modalidade: Tomada de preços

Edital nº: 5/2022

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração e fornecimento de projetos complementares (projetos de instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, cabeamento estruturado, CFTV, alarmes segurança e sonorização e de prevenção e combate a incêndio) para instalação do hemocentro e Policlínica no 3º pavimento do Pronto Socorro Municipal de Patrocínio/MG, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Aos 22 dias do mês de Junho do ano de 2022, às 14:00 horas, na cidade de Patrocínio, à Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452, reuniram-se, em sessão pública, RINALDO SANTOS DE FREITAS, LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA e VANESSA PATRÍCIA FERREIRA, abaixo assinados, todos integrantes da Comissão, para a divulgação do resultado da análise das documentações das empresas ANCOE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, e VERTICAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, nos termos do Art. 48, §3º da Lei 8.666/93. Aberta a sessão verificou que não houve representantes das empresas participantes. Na análise da documentação da empresa ANCOE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI não constava a Certidão de Aferição Técnica – CAT do Atestado de Capacidade Técnica, no entanto a comissão observou que o atestado contém selo do CREA o que indica a possibilidade de estar devidamente registrado. Assim, fundamentada no entendimento do TCU Acórdão nº 1.211/2021, que dispõe que *“durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, [...]”; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”*. Assim, aplicando por analogia o entendimento do Tribunal, a Comissão considerando o interesse da Administração na contratação dos serviços, considerando que o documento apresentado contém selo do CREA o que indica o seu registro e regularidade do documento, procedeu à diligência para verificar se o atestado estava devidamente registrado, tendo recebido o CAT referente ao atestado. Após a análise e Parecer Técnico da equipe de Engenharia o Presidente declarou como HABILITADA a empresa ANCOE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, por atender a todas as exigências solicitadas no edital, e inabilitadas as empresas VERTICAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

ANDERSON MATEUS DE OLIVEIRA ME, por não atender à todas as exigências solicitadas no edital de licitação. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pela Comissão.

RINALDO SANTOS DE FREITAS
Presidente

LUCIA DE FATIMA LACERDA
Membro

VANESSA PATRICIA FERREIRA
Membro